# CONTRATO DE ECONOMIA DE ENERGIA COM GARANTIA DE DESEMPENHO

O acordo de economia de energia com garantido de desempenho (doravante denominado "Contrato") é celebrado entre as seguintes PARTES, a seguir qualificadas:

**[CLIENTE]**  de um lado, [**RAZÃO SOCIAL**], sociedade [limitada/anônima/em conta de participação], com sede na [●], nº [●], [conjunto/andar], [Bairro], na Cidade de [●], Estado de [●], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [●], com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de [●] – [sigla] sob o NIRE nº [●], neste ato representada na forma prevista em seu [Contrato/Estatuto] Social por [Nome completo], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], residente e domiciliado na Cidade de [●], Estado de [●], à [Logradouro], nº [●], [Apartamento/Bloco], [Bairro], CEP [●], doravante designado simplesmente “Contratante”; e,

**[TECNOLOGIA DE ENERGIA E PROVEDOR DE SERVIÇOS]** de outro lado,  [**RAZÃO SOCIAL**], sociedade [limitada/anônima/em conta de participação], com sede na [●], nº [●], [conjunto/andar], [Bairro], na Cidade de [●], Estado de [●], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [●], com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de [●] – [sigla] sob o NIRE nº [●], neste ato representada na forma prevista em seu [Contrato/Estatuto] Social por [Nome completo], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], residente e domiciliado na Cidade de [●], Estado de [●], à [Logradouro], nº [●], [Apartamento/Bloco], [Bairro], CEP [●], doravante designado simplesmente “Contratada” [[1]](#footnote-2) .

A Contratante e a Contratada e a Contratada serão conjuntamente referidas como "Partes" e individualmente como "Parte".

# CLÁUSULA PRIMEIRA: DEFINIÇÕES

Para entendimento e precisão da terminologia técnica empregada neste Contrato, fica desde já acordado entre as Partes o conceito dos seguintes vocábulos e expressões, no singular ou no plural:

* 1. **Compensação pelo Descumprimento da Economia de Energia Garantida:** É o valor da perda pecuniária que a Contratada deve pagar à Contratante no caso de, após o Período de Medição, for constatado que o montante da Economia de Energia Efetiva é menor do que a Economia de Energia Garantida, nos termos da Cláusula Décima Segunda deste Contrato.
	2. **Cronograma:** É o cronograma indicado no Anexo 2 deste Contrato que estabelece a ordem cronológica das etapas do Projeto.
	3. **Diagnóstico Energético:** É o diagnóstico elaborado pela Contratada nos termos do Projeto Base, que define, entre outros, uma linha de base dos consumos atuais no Estabelecimento, a Economia de Energia Garantida, a definição e o planejamento das melhorias de eficiência energética a serem implementadas no Projeto Base, bem como os marcos relevantes das obras e do sistema de monitoramento.
	4. **Economia de Energia Efetiva:** É a economia no consumo de energia do Estabelecimento, em um determinado Período de Medição, gerada durante o Projeto.
	5. **Economia de Energia Garantida:** Trata-se da economia de consumo de energia que deve ser alcançada com o Projeto, observados as condições estabelecidas neste Contrato. A Economia de Energia Garantida está definida no Diagnóstico Energético e será avaliada conforme periodicidade e metodologia definida no Anexo 3 deste Contrato.
	6. **Entidade Validadora:** Neste Contrato representada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, a qual será responsável pela emissão de formulários, declarações, pareceres e relatórios e dirimirá as controvérsias emergentes da execução do Projeto pela Contratada, nos termos previstos no Contrato, seus Anexos e nos demais documentos específicos que regem as atividades da Entidade Validadora no âmbito do Programa. Os formulários, declarações, pareceres e relatórios, bem como outros quaisquer documentos que venham a surgir como consequência da intervenção da Entidade Validadora no Projeto, serão incorporados, a seu tempo e em sua forma, ao Contrato, e o integrarão para todos os efeitos.
	7. **Equipamentos:** Estes são os equipamentos que serão utilizados para atingir a finalidade do Projeto, descrito no Anexo 3 deste Contrato.
	8. **Estabelecimento** – É o local onde o Projeto será executado: [incluir endereço]
	9. **Financiador:** É [incluirnome do FINANCIADOR].
	10. **Período de Medição:** É a periodicidade na qual são apuradas as Economias de Energia Efetivas do Projeto, conforme estipulado no Anexo 3.
	11. **Medições de Monitoramento:** Se aplicável, são as medidas que a Contratada realizará antes do **Período de Medição**, conforme estipulado no Anexo 3.
	12. **Preço do Contrato:** É o valor total fixo que a Contratante pagará à Contratada, conforme estabelecido na Cláusula Décima Terceira deste Contrato.
	13. **Programa:** É o Programa de economia de energia assegurada – Programa ESI
	14. **Projeto:** É o conjunto de atividades de fornecimento, instalação e manutenção do Equipamento que a Contratada realizará no Estabelecimento da Contratante, conforme prazo estipulado neste Contrato, tendo por finalidade a obtenção da Economia de Energia Garantida e consequente redução de valor nas despesas de consumo de energia e obtenção de vantagem econômica pela Contratante.
	15. **Projeto Base:** É o documento elaborado pela Contratada, contendo todos os pontos necessários para definição do Projeto, especialmente a metodologia para apuração e validação da Economia de Energia Garantida.
	16. **Seguro Obrigatório:** É o seguro que a Contratada apresentará como garantia à Contratante, nos termos da Cláusula Décima Quinta deste Contrato.

# CLÁUSULA SEGUNDA: DECLARAÇÕES DAS PARTES

* 1. A Contratada declara possuir comprovada capacidade jurídica, técnica e econômica, bem como o conhecimento, experiência profissional, organização adequada, recursos técnicos e econômicos e pessoal necessários para a realização do Projeto, conforme detalhado neste Contrato e seus anexos.
	2. A Contratante declara possuir, no mínimo, a posse do Estabelecimento, estando apta a dispor livremente dos elementos que compõem o Estabelecimento que são necessários para a execução do Projeto e do Contrato.
	3. Para a conclusão e execução do Contrato, a Contratada declara já ter realizado previamente um Diagnóstico Energético do Projeto Base, atestando a viabilidade técnica e econômica do Projeto de acordo com as análises submetidas à Contratante.
	4. As Partes declaram que o Diagnóstico Energético foi realizado, entre outros, com base nas informações fornecidas pela Contratante, conforme estabelecido no Anexo 3 deste Contrato.
	5. De acordo com o Diagnóstico Energético, a Contratada declara que através da implantação do Projeto a Contratante obterá, pelo menos, a Economia de Energia Garantida, desde que as demais condições estabelecidas neste Contrato sejam atendidas.
	6. Os documentos listados neste parágrafo, devidamente inicializados pelas Partes, formam parte integrante do Contrato (doravante os "Documentos do Contrato"):

Anexo 1: Proposta Técnica e Econômica do projeto

Anexo 2: Cronograma.

Anexo 3: Validação do projeto.

Anexo 4: Políticas de segurança e operação industrial da Contratante.

Anexo 5: Manual de operação e treinamento.

Anexo 6: Cópia do Seguro Obrigatório adquirido pela Contratada em favor da Contratante.

Anexo 7: Relatório de Economia de Energia Efetiva

# CLÁUSULA TERCEIRA: OBJETO

* 1. O objetivo deste Contrato é estabelecer o fornecimento, instalação, execução e eventual manutenção dos Equipamentos no Estabelecimento da Contratante por meio do Projeto, a fim de alcançar a Economia de Energia Garantida.
	2. A instalação dos Equipamentos e sua manutenção estão descritas no Anexo 3 deste Contrato.
	3. O Projeto deve ser implementado integralmente conforme Cronograma, devendo qualquer alteração do cronograma ser previamente acordada entre as Partes, observado ainda o disposto na cláusula 15.1.1.

**CLÁUSULA QUARTA:VALIDAÇÃO DO PROJETO**

* 1. A Contratada deve apresentar à Entidade Validadora os documentos necessários para que o Projeto seja validado pela referida entidade (“Validação do Projeto”) e posteriormente verificado (“Verificação do Projeto”). Os procedimentos são regidos pelas regras gerais estabelecidas abaixo:
	2. Para o processo de Validação do Projeto, antes da instalação dos Equipamentos, a Contratante deverá submeter à aprovação da Entidade Validadora, as informações relacionadas ao Projeto nos termos indicados no Anexo 3 deste Contrato, juntamente com os documentos de apoio nele indicados.
	3. Para o processo de Verificação do Projeto, uma vez instalado o Equipamento e realizados os testes de desempenho pertinentes indicados na Cláusula Sétima, a Contratante deverá solicitar à Entidade Validadora sua aprovação previamente à instalação, anexando a documentação indicada no Anexo 3 deste Contrato e as atas ali referidas.
	4. Durante a vigência do contrato, as Partes concordam que a Entidade Validadora deverá atuar como especialista independente na Resolução de Litígios relacionados com a Economia de Energia Efetiva, de acordo com os protocolos definidos na Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda.

**CLÁUSULA QUINTA:** **CONDIÇÕES SUSPENSIVAS**

 5.1. As Partes concordam que a eficácia deste Contrato está sujeita ao cumprimento das seguintes premissas:

* + 1. Validação do Projeto pela Entidade de Validadora, com o cumprimento da metodologia e critérios estabelecidos no Anexo 3 deste Contrato;
		2. A obtenção e apresentação pela Contratada do Seguro Obrigatório estabelecido na Cláusula Décima Quinta deste Contrato.

* 1. As condições estabelecidas nesta Cláusula devem ocorrer dentro de um período máximo de [XX] dias corridos (“Prazo Máximo”) a partir da assinatura deste Contrato.
	2. Caso o Prazo Máximo se expire sem o cumprimento de qualquer uma das condições indicadas nesta Cláusula, o Contrato será rescindido, observando o disposto na Cláusula 5.5.
	3. Caso ocorra o descumprimento de qualquer uma das condições estabelecidas nesta Cláusula em decorrência de ato doloso ou culpa de qualquer uma das Partes, a Parte responsável indenizará a outra pelos danos causados por sua conduta.

* 1. Excepcionalmente, o Contrato pode permanecer vigente apesar do não cumprimento de alguma das condições, se as Partes, por comum acordo e por escrito, decidirem prorrogar o Prazo Máximo estabelecido.

**CLÁUSULA SEXTA:** **FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS**

6.1. A Contratada entregará/fornecerá os Equipamentos no Estabelecimento nas datas previstas no Cronograma, conforme previsto no Anexo 2 deste Contrato. Esse fornecimento será regido pelas seguintes regras gerais:

6.1.1 Os Equipamentos devem ser novos (não reparados ou renovados);

6.1.2 Os Equipamentos não podem ser substituídos por qualquer outro sem o consentimento prévio da Contratante.

6.1.2.1. Caso as Partes concordem com a substituição parcial ou total dos Equipamentos será necessária uma nova validação pela Entidade Validadora.

6.1.2.2. Os custos dessa revisão serão suportados pelas Partes, conforme estabelecido no momento do aceite.

6.1.2.3. O aceite das Partes deverá ser formalizado por escrito, onde constará a Parte responsável pelos custos incorridos com essa revisão e/ou a forma de divisão dos custos entre as Partes.

6.1.3 A Contratante deverá ter a equipe adequada para receber e inspecionar os Equipamentos, bem como o local apropriado para recepção.

6.1.4 As Partes irão elaborar um registro após a entrega dos Equipamentos. Deve-se notar que os Equipamentos podem ser entregues em horários diferentes, de acordo com o Cronograma, de modo que diferentes datas de entrega serão agendadas.

6.1.5 Após a entrega dos Equipamentos, a Contratada não será responsável por qualquer dano ou perda que ocorra (i) por razões atribuíveis à Contratante; (ii) por atos de terceiros que não estejam sob o controle da Contratada; ou, (iii) por razões de força maior ou caso fortuito, as quais são regidas pela Cláusula Décima deste Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** **INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**

7.1. A Contratada será responsável pela instalação dos Equipamentos nos termos do Anexo 4 deste Contrato, nas datas previstas no Cronograma, conforme termos abaixo:

* + 1. Salvo a ser escrito de outra forma, a Contratante compromete-se a adaptar os locais nos quais os Equipamentos serão instalados, de acordo com as especificações estabelecidas no Anexo 3 deste Contrato.
		2. A Contratante permitirá o acesso ao Estabelecimento de pessoal e ferramentas da Contratada. Esse pessoal e ferramentas devem ser adequadamente identificados.
		3. Durante a instalação dos Equipamentos, a Contratada deve seguir as próprias políticas de segurança industrial e as da Contratante, bem como as restrições decorrentes da operação do Estabelecimento detalhadas no Anexo 4 deste Contrato.
		4. A cada [ ] dias corridos, a Contratada submeterá à Contratante um relatório de progresso escrito das obras de instalação dos Equipamentos. Ao mesmo tempo, será estabelecida uma comissão de construção (“Comissão”), composta pelos representantes de cada uma das Partes, a qual discutirá o andamento das obras e quaisquer observações que tenham em relação a elas.
		5. A Contratante pode inspecionar a qualquer momento as obras de instalação dos Equipamentos.
		6. A Contratada fornecerá treinamento ao pessoal designado pela Contratante no que diz respeito ao bom funcionamento dos Equipamentos, com base no manual de operação e nas atividades de treinamento previstas no Anexo 5 deste Contrato.

7.1.7 Uma vez instalados os Equipamentos, a Contratante realizará os testes operacionais pertinentes na presença da Contratada, que poderão ser realizados em uma ou mais etapas, de acordo com o Anexo 3 deste Contrato. Após esses testes, as Partes devem elaborar e subscrever as atas apropriadas para registrar os testes operacionais.

7.1.8 Após a Verificação do Projeto e antes da Validação do Projeto, a Contratada entregará à Entidade Validadora as referidas atas mencionadas na subcláusula 7.1.7 conjuntamente com o Anexo 3, a fim de que a Entidade Validadora proceda com verificação em relação à instalação e operação dos Equipamentos.

7.1.9 Caso ocorram defeitos na instalação ou operação dos Equipamentos, a Contratada terá um prazo de [ ] dias úteis para corrigi-los, contados a partir da conclusão dos respectivos testes.

* + 1. Os Equipamentos e as obras de instalação devem estar em conformidade com os parâmetros de qualidade estabelecidos neste Contrato, nos respectivos manuais operacionais e nas leis e regulamentos pertinentes.
		2. A Contratada será responsável pelo manuseio e destinação final dos seguintes resíduos: (i) todos os resíduos resultantes das obras de instalação dos Equipamentos; (ii) equipamentos que serão substituídos pelos Equipamentos de acordo com os termos do Anexo 3 deste Contrato, os quais não podem ser objeto de doação, reutilização, venda, entre outros, exceto se acordado entre as Partes e (iii) os resíduos produzidos no Estabelecimento, durante sua vida útil dos Equipamentos que substituíram os anteriores. Para isso, por meio deste Contrato, a Contratante autoriza a Contratada a gerenciar o manuseio e o descarte final dos resíduos dos Equipamentos, por sua conta e risco, de acordo com as normas aplicáveis sobre resíduos sólidos (incluindo resíduos elétricos e eletrônicos) e com base em seu conhecimento técnico, podendo realizar qualquer ato necessário ou adequado para a destinação final dos resíduos resultantes, bem como subscrever qualquer documentação pública ou privada a esse respeito. Adicionalmente, sem prejuízo desta autorização, a Contratante também se compromete, por sua vez, a subscrever qualquer tipo de documentação, seja pública ou privada, que a Contratante exija para tais fins. Nesse sentido, o fornecimento dos Equipamentos detalhados nos itens (i), (ii) e (iii), bem como qualquer outro tipo de resíduo que seja resultado da instalação dos Equipamentos, será tratado de acordo com a Lei de Gestão Integral de Resíduos Sólidos (Decreto Legislativo nº. 1278), o Regulamento da Lei de Gestão Integral dos Resíduos Sólidos (Decreto Supremo nº 014-2017-MINAM) e o Regulamento Nacional de Gestão e Gestão de Resíduos Elétricos e Eletrônicos (Decreto Supremo nº 001-2012-MINAM) ou pelas regras que os substituem, desde que sejam aplicáveis, bem como quaisquer outras regulamentações que possam ser aplicadas.

7.1.12. A Contratada será responsável pelo cumprimento das regras aplicáveis e pela entrega à Contratante e/ou ao Financiador, se exigido por este último, das provas ou certificados que atestem o descarte adequado de tais resíduos ou equipamentos. Esta disposição será documentada de acordo com os termos estabelecidos para o Projeto implementado estabelecido no Anexo 3 deste Contrato. Essa disposição, depois de documentada, será verificada pela Entidade Validadora, que assegurará que a destinação final dos respectivos resíduos tenha sido feita de acordo com as disposições deste Contrato e das leis e regulamentações aplicáveis.

* + 1. Sem prejuízo do disposto na subcláusula 7.1.11, as Partes concordam que, excepcionalmente, a Contratada poderá reutilizar (como suporte) o equipamento que está sendo substituído pelos Equipamentos, somente quando for indispensável para o desenvolvimento de suas atividades e, desde que, com antecedência, (i) produza um relatório que afirme que o(s) equipamento(s) é (são) adequado(s) para operar sob níveis de mercado, (ii) envie o relatório antes à Entidade Validadora com uma cópia à Contratante, e que uma vez que o referido relatório tenha sido recebido, a Entidade Validadora conceda sua aprovação. Caso contrário, os equipamentos em questão devem ser tratados como resíduos sólidos, de acordo com o previsto neste Contrato.
		2. A Contratada será responsável pelo dano aos Equipamentos, bem como por danos ao pessoal e às ferramentas da contratação, ocorridos durante a montagem e instalação dos Equipamentos, a menos que comprove que tal dano tenha sido causado (i) por atos atribuíveis à Contratante, (ii) por atos de terceiros que não estejam sob o comando da Contratada, ou (iii) por motivos de força maior ou caso fortuito. Em qualquer hipótese, a Contratante não será responsável por perdas de lucros ou danos indiretos.
		3. Sem prejuízo da responsabilidade do fabricante dos Equipamentos e das ressalvas posteriores neste Contrato, a Contratante será responsável pela qualidade, adequação e operação dos Equipamentos pelo prazo de [ ] ano[s] no momento da entrega.
		4. Os defeitos dos Equipamentos de responsabilidade da Contratada devem ser reparados sem qualquer custo para a Contratante, no menor tempo técnica e comercialmente possível. Se os defeitos forem suficientes para substituir os Equipamentos parcial ou integralmente, a Contratada, mediante consentimento da Contratante, fará essa substituição também em menor tempo técnica e comercialmente possível. Caso o reparo ou a substituição ultrapasse os custos da instalação, a diferença desse valor será integralmente assumida pela Contratada. Em qualquer hipótese, a Contratante não será responsável por perdas de lucros ou danos indiretos.

**CLÁUSULA OITAVA:** **MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS**

8.1. Após a conclusão da instalação dos Equipamentos, a Contratada prestará serviços de manutenção preventiva dos Equipamentos nos termos e datas estabelecidos no Anexo 3 deste Contrato. A manutenção será regida pelas regras gerais estabelecidas abaixo:

8.1.1. A Contratante compromete-se a permitir que o pessoal destinado ao Projeto acesse o local onde os Equipamentos estão localizados, a fim de realizar a manutenção dos Equipamentos.

8.1.2. A Contratada instruirá a Contratante sobre o funcionamento adequado dos Equipamentos e deverá atender as dúvidas que o CONTRATANTE tenha sobre o funcionamento. A Contratada documentará as recomendações pertinentes ao bom funcionamento dos Equipamentos e à realização da Economia de Energia Garantida. De qualquer forma, caberá à Contratante operar os Equipamentos de acordo com as instruções e manuais fornecidos, conforme descrito no Anexo 5 deste Contrato.

8.1.3. Na manutenção dos Equipamentos, a Contratada seguirá as políticas de segurança industrial da Contratante, bem como as restrições decorrentes da operação do Estabelecimento contida no Anexo 4 deste Contrato.

8.1.4. A Contratante não deve alterar ou modificar o Equipamento de forma alguma sem a aprovação prévia por escrito da Contratada.

8.1.5. Qualquer alteração na localização dos Equipamentos será assumida pela Contratante, incluindo os custos e despesas de tal alteração, e deve ser autorizada antecipadamente e por escrito pela Contratada.

8.1.6. A Contratante será responsável pelos custos de reparação dos Equipamentos, incluindo quaisquer peças de reposição e mão-de-obra correspondente que não estejam cobertas pela garantia de operação ou pelo programa de manutenção previstos no Anexo 3 deste Contrato, desde que a Contratada não tenha gerado a falha dos Equipamentos.

8.1.7. Caso os Equipamentos exijam algum processo corretivo, a Contratante deverá informar a Contratada por meio de comunicação por escrito aa Contratada nem até 24 (vinte e quatro) horas após ter tomado conhecimento de qualquer inconveniente que tenha surgido. Nessa situação, a Contratada agendará uma visita ao Estabelecimento e prestará seus serviços, de acordo com os termos estabelecidos no Anexo 3 deste Contrato.

**CLÁUSULA NONA:** **PRAZO** **DO CONTRATO**

9.1 O Contrato terá vigência por um período de [] meses, contados a partir da assinatura deste instrumento ou até a rescisão antecipada por qualquer causa. Este prazo pode ser prorrogado por períodos de [] meses de comum acordo entre as Partes por documento escrito, observado a necessidade de prévia renovação do Seguro Obrigatório nos termos da Cláusula Décima Quinta do Contrato. Este contrato será dividido nas seguintes fases, detalhado no documento do Anexo 2:

9.1.1 Fase de Construção do Projeto: Esta fase deverá durar de [data] a [data] e deverá corresponder ao desempenho das atividades estabelecidas nas Cláusulas 4, 6, e 7 deste Contrato e outras referências feitas a esta fase no Contrato.

9.1.2 Fase de Manutenção dos Equipamentos: Esta fase deverá durar de [data] a [data] e deverá corresponder ao desempenho das atividades estabelecidas na Cláusula 8 deste Contrato e outras referências feitas a esta fase no Contrato.

9.2 Estes termos podem ser modificados por acordo mútuo entre as partes por meio de um documento escrito assinado por ambas as Partes modificando o Contrato.

9.3 Ao término do prazo do Contrato, as partes, de comum acordo e dentro de um prazo não superior a 3 (três) meses, deverão proceder à liquidação com o encerramento do Contrato, registrando-o na respectiva ata; Se, dentro deste prazo, as Partes de comum acordo não chegarem à liquidação, a Contratante poderá liquidar unilateralmente o Contrato sem prejuízo da discordância pela Contratada, facultando-a as providências previstas na Cláusula Vigésima deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** **FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO**

* 1. É um evento de força maior ou caso fortuito um evento extraordinário, imprevisível e irresistível capaz de impedir o desempenho das obrigações decorrentes deste Contrato, tais como, mas não se limitando a: desastres naturais, falta de meios adequados, greves de qualquer tipo, guerras, tumultos, revoltas trabalhistas e civis ou agitação, alteração da ordem pública, ordem de autoridade competente ou quaisquer outras causas além de seu controle, e sob o âmbito do artigo 393 do Código Civil.
	2. Qualquer uma das Partes que estiver, total ou parcialmente, incapacitada de cumprir quaisquer de suas obrigações em virtude de um evento de força maior deverá: (i) notificar a outra Parte da ocorrência do evento de força maior no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da ocorrência de tal evento, devendo instruir tal notificação com as evidências cabíveis para comprovar a ocorrência do evento, (ii) envidar todos os esforços necessários para superar e/ou minimizar os efeitos do evento de força maior de forma a retomar a execução do Contrato no menor prazo possível, (iii) manter a outra Parte informada sobre os efeitos do evento de força maior e fornecer, sempre que solicitado, informações relativas aos efeitos do evento de força maior e às providências que estão sendo tomadas para superar os seus impactos e (v) notificar imediatamente a outra Parte do encerramento do evento de força maior ou da superação de suas consequências.

* 1. A execução do Contrato será suspensa pelo prazo em que persistir o evento de força maior ou caso fortuito.
	2. A ocorrência de um Evento de Força Maior não eximirá a Parte afetada do cumprimento de obrigações que tenham se tornado devidas e exigíveis antes da sua ocorrência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** **ECONOMIA DE ENERGIA**

* 1. 11.1. A Contratada garante que a Economia de Energia Efetiva será pelo menos equivalente à Economia de Energia Garantida, durante o prazo de [xx] meses contados da Verificação do Projeto pela Entidade Validadora, não obstante as disposições da item 11.2 deste Contrato.

* 1. A Contratada calculará a Economia de Energia Efetiva a cada 12 (doze) meses a partir do início da operação do Projeto ou no final da fração restante, se inferior a 12 (doze) meses e até a data de término deste Contrato. As medições devem estar de acordo com a descrição detalhada no item do Período de Medição de acordo com o Anexo 3 deste Contrato. Para tal cálculo, a Contratada levará em conta os indicadores de desempenho energético contidos no Anexo 3, conforme aplicável, os quais também serão levados em conta para os efeitos descritos neste Contrato em relação à Compensação pelo Descumprimento da Garantida Economia de Energia. Uma vez calculada a Economia de Energia Efetiva, a Contratada submeterá os resultados à Contratante por meio de comunicação por escrito.
	2. Não obstante o disposto na subcláusula acima, a Contratada tem o direito de realizar medições de acompanhamento, sempre que julgar necessário, a fim de tomar conhecimento do avanço da Economia de Energia Garantida. Para tais medições, a Contratada comunicará antecipadamente em 2 (dois) dias úteis por escrito à Contratante acerca da realização das Medições de Monitoramento e incluirá a relação do pessoal que visitará o Estabelecimento. Dada a sua própria natureza, caso as Medições de Monitoramento sejam realizadas de forma online, a Contratante não será obrigada a comunicar com antecedência a realização das vistorias.
	3. Quando os resultados do cálculo da Economia de Energia Efetiva forem inferiores à Economia de Energia Garantida, a Contratada registrará e enviará por escrito à Contratante as causas e justificativas da diferença apurada.
	4. Se a Contratante discordar das medidas feitas pela Contratada ou com as justificativas prestadas pela Contratada como causa do descumprimento da Economia de Energia Garantida, deverá manifestar-se por escrito no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da comunicação enviada pela Contratada. A Contratada terá também um prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento pela Contratante da comunicação, para eventualmente ajustar as medidas ou esclarecer as causas da não conformidade, bem como fazer quaisquer observações que julgar apropriadas. A Contratante poderá aceitar os ajustes e observações da Contratada ou recorrer ao procedimento estabelecido na subcláusula a seguir.
	5. Se houver discordância técnica em relação ao resultado da medição da Economia de Energia Efetiva ou das causas pelas quais os resultados são inferiores à Economia de Energia Garantida, tais discordâncias podem ser submetidas, a pedido de qualquer das Partes, à análise da Entidade Validadora. Nesse caso, a decisão da Entidade Validadora será emitida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da data de entrega das informações pelo requerente, submetendo às Partes aos resultados de tal decisão, que serão consideradas como finais, definitivas e não questionáveis.
	6. Caso a Entidade Validadora revise a documentação fornecida pela Requerente e considere necessário exigir informações adicionais, ele terá o direito de fazê-lo. Nesse caso, a Requerente deve fornecer tais informações dentro do prazo de [ ] dias úteis e, a partir da data de entrega das informações adicionais, uma nova contagem de dez (10) dias úteis será iniciada.
	7. Esse mecanismo trata-se uma exceção ao mecanismo estabelecido na Cláusula Vigésima deste Contrato de Resolução de Controvérsias, uma vez que as divergências referidas nesta cláusula são de natureza técnica.
	8. A Entidade Validadora deve emitir uma resolução fundamentada que resolva a controvérsia apresentada, na qual ela deve determinar:
		1. Se os resultados apresentados no Relatório de Medição de Geração de Energia elaborado pela Contratada para o respectivo Período de Medição estão corretos.
		2. Caso estejam incorretas, deverá preparar um novo Relatório de Medição de Economia estruturado de acordo com o Anexo 7, que deverá ser entendido como final e vinculativo para as Partes em relação ao período em disputa.
		3. Se a Economia de Energia Garantida foi alcançada.

* + 1. Se a Economia de Energia Garantida não tiver sido atingida, deverá determinar a existência e magnitude exata do desvio negativo para o período determinado e determinar se o respectivo desvio é atribuível à Contratante ou à Contratada.
		2. Finalmente, e caso seja verificado que o desvio é atribuível à Contratada, este deverá determinar o valor da compensação com base nos valores previstos na Cláusula Décima Segunda.
	1. Os custos e despesas gerados a partir do processo de análise perante a Entidade Validadora, serão assumidos pela Parte vencida que reembolsará a outra Parte por qualquer valor pago em relação ao procedimento indicado na subcláusula anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: COMPENSAÇÃO PELO NÃO CUMPRIMENTO DA ECONOMIA DE ENERGIA GARANTIDA**

* 1. A Contratada garante que a Economia de Energia Efetiva será pelo menos equivalente à Economia de Energia Garantida.
	2. Caso a Economia de Energia Efetiva seja inferior à Economia de Energia Garantida, conforme critérios de medição definidos no Anexo 3 (“Desvio Negativo”), a Contratante terá direito a exigir, por escrito, que a Contratada pague a compensação pelo descumprimento da Economia de Energia Garantida, conforme descrita na subcláusula 12.7, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir de notificação enviada à Contratada ou a partir da apresentação do relatório final pela Entidade Validadora.
	3. O valor da compensação pelo Desvio Negativo deverá ser depositado na conta bancária indicada pela Contratante na subcláusula 12.8 e corresponderá ao montante descrito na subcláusula 12.7. .
	4. As Partes registram que, caso a Contratada não pague a Contratante no prazo de 10 (dez) dias úteis estabelecido na subcláusula 12.2 a indenização pelo descumprimento da Economia Garantida de Energia, a Contratante poderá proceder com a execução do Seguro Obrigatório, conforme disposto na Cláusula Décima Quinta deste Contrato
	5. Caso a Contratada manifeste de maneira antecipada que a Economia de Energia Efetiva será inferior à Economia de Energia Garantida durante um Período de Medição, a Contratada poderá pagar antecipadamente, sem necessitar de notificação pela Contratante, a indenização pelo Desvio Negativo .
	6. Esta obrigação de indenizar deverá cessar imediatamente no caso de desmontagem, não-utilização e/ou remoção dos Equipamentos pela Contratante, a menos que haja a prévia anuência da Contratada, Entidade Validadora e Seguradora responsável pelo Seguro Obrigatório.
	7. O valor da compensação por Desvio Negativo pela Contratada, se houver, será inicialmente compensado por qualquer quantia devida pela Contratada à Contratante à medida que se for exequível.

12.8. O valor da compensação em caso de Desvio Negativo será a multiplicação da diferença entre a Economia de Energia Efetiva e a Economia de Energia Garantida (na unidade correspondente) pelo valor de R$ [\_\_\_] por cada [\_\_\_] não alcançado no período determinado. Entretanto, as Partes concordam que a indenização em caso de desvio negativo não deverá exceder R$ [\_\_\_] durante todo o período de vigência do Contrato.

12.9. Os pagamentos mencionados nesta Cláusula Décima Segunda serão efetuados por meio de depósito bancário na conta bancária da Contratante, conforme dados abaixo, devendo a Contratada enviar à Contratante, por meio eletrônico, o comprovante de depósito do valor respectivo. O valor só será considerado quitado após a devida compensação bancária do depósito, não sendo aceitos depósitos de valores parciais e/ou inferiores.

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Titularidade:

CNPJ:

12.10. O atraso no pagamento do valor convencionada nesta Cláusula Décima Segunda acarretará a incidência da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor em atraso, sendo acrescido ainda de juros moratórios da ordem de 1% (um por cento) ao mês, a contar do inadimplemento até o efetivo pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** **PREÇO DO CONTRATO**

13.1 As Partes concordam que o Preço do Contrato é o valor de R$ [ -], sem prejuízo de eventuais tributos aplicáveis. O Preço do Contrato inclui os seguintes serviços, no que aplicável:

**Projeto**: [*soma*]

**Equipamento**: [*soma*]

**Instalação dos** **Equipamentos**: [*soma*] Manutenção do **Equipamentos**: [*soma*]

Descarte de resíduos, resíduos e equipamentos substituídos: [*soma]*]

* 1. O Preço do Contrato será pago da seguinte forma:
		1. Entrega: Uma vez entregue os Equipamentos, reparado eventuais defeitos ou repostos os Equipamentos defeituosos, se o caso, nos termos da Cláusula Sexta deste Contrato e com a aprovação da Entidade Validadora, uma vez verificado que a instalação dos Equipamentos foi realizada de acordo com a Cláusula Sétima deste Contrato, a Contratante pagará a soma de [●]
		2. Instalação e descarte de resíduos : Uma vez instalados os Equipamentos e sanados eventuais defeitos na instalação ou operação, nos termos da Cláusula Sétima deste Contrato, e providenciado o descarte dos resíduos de acordo com o disposto neste Contrato e nas leis e regulamentação aplicáveis, a Contratante pagará a soma de [●]
		3. Manutenção: Iniciada a fase de manutenção, detalhada no Anexo 4 deste Contrato, a Contratante deverá pagar à Contratada a quantia de .......... para [periodicidade], até a data de conclusão do período de manutenção conforme previsto no Cronograma.
	2. [Marcos facultativos Opcionais das PARTES].
	3. Os pagamentos devem ser feitos nos seguintes [ ] dias úteis após a apresentação da fatura correspondente.

13.5. O não pagamento no vencimento de qualquer quantia devida nos termos deste Contrato ensejará a aplicação de juros de mora à taxa de 1% ao mês, pro rata die, sobre o valor do principal devido, calculados a partir da respectiva data de vencimento até a data do efetivo pagamento (inclusive).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** **OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DAS PARTES**

14.1. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Contrato, as obrigações especiais das Partes são:

* 1. Da Contratada:
		1. Realizar o Projeto de acordo com os planos e especificações contidas no Contrato e seus Anexos, em conformidade com as normas legais aplicáveis, normas técnicas e melhores práticas.
		2. Atribuir ao Projeto mão de obra qualificada, bem como subcontratados e fornecedores especializados, sob a supervisão direta de um engenheiro qualificado e competente.
		3. Utilizar ferramentas, equipamentos, sinalização e materiais que forneçam segurança individual e coletiva a terceiros e pessoas que façam uso ou estejam trabalhando dentro do zoneamento do local de trabalho, objeto deste Contrato, de acordo com as políticas de segurança industrial da Contratante, que fazem parte deste Contrato como Anexo 5.
		4. Informar à Contratante sobre as licenças e autorizações necessárias requeridos para a instalação dos Equipamentos no Estabelecimento e para prover sua cooperação, incluindo o fornecimento de todas as informações que são necessárias e que estão em sua posse para este fim.
		5. Contratar o Seguro Obrigatório nos termos da Cláusula Décima Quinta deste Contrato.
		6. Entregar informações verdadeiras, completas e oportunas sempre que solicitado pela Contratante.
	2. Da Contratante:
		1. Fornecer informações verdadeiras, completas e oportunas que permitam o desenvolvimento do Diagnóstico Energético e o desenvolvimento do Projeto, bem como a verificação adequada da Economia de Energia Efetiva.
		2. Fornecer os espaços físicos adequados, bem como os recursos internos necessários, para que a Contratada possa fazer as instalações provisórias necessárias para realizar as obras às suas custas.
		3. Permitir a entrada de ferramentas, equipamentos e pessoas credenciadas pela Contratada, bem como acesso às áreas necessárias para a realização da instalação e implantação do Equipamento e sua manutenção, bem como a verificação da Economia de Energia Efetiva.
		4. Obter as autorizações necessárias para a instalação do Equipamento no Estabelecimento em nome da Contratada dentro dos prazos previstos no Cronograma.
		5. Certifique-se de que o Estabelecimento onde o Projeto será executado seja adequado e em condições ideais para a instalação, operação e manutenção adequadas e corretas do Equipamento.
		6. Abster-se de modificar ou manipular o Equipamento, fora de seu funcionamento normal, de acordo com seu manual de operação ou aquele que entregar à Contratada.
		7. Pagar o Preço do Contrato nos termos da Cláusula Décima Terceira deste Contrato.
		8. Notificar a Contratada de quaisquer alterações, potenciais ou reais, das condições de funcionamento e uso das instalações e processos, que possam modificar o consumo de energia do Estabelecimento, podendo, assim, alterar os resultados na Economia de Energia Garantida. Entre outros, a Contratante notificará qualquer tipo de alteração na estrutura ou operação do Estabelecimento que possa causar aumento ou diminuição do consumo de energia.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: SEGURO OBRIGATÓRIO

# As Partes concordam com as seguintes condições em relação ao Seguro Obrigatório a ser contratado:

* + 1. Dentro de 05 (cinco) dias úteis após a validação pela Entidade Validadora, de acordo com Cláusula Quarta deste Contrato, a Contratada contratará, para a satisfação da Contratante, uma apólice de seguro garantia,~~,~~ com uma seguradora legalmente aprovada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, através da qual indicará como segurado e/ou beneficiário a Contratante. O objeto do Seguro Obrigatório será o pagamento dos prejuízos decorrentes do descumprimento ou não atingimento da Economia de Energia Garantida vis-à-vis o valor da Economia de Energia Efetiva apurada pela Entidade Validadora, sendo o valor calculado nos termos do indicado na cláusula 12.7 do Contrato.

15.1.2 O valor do Seguro Obrigatório deverá inicialmente corresponder a cem por cento (100%) da Economia de Energia Garantida, de modo que sua cobertura consistirá no saldo apurado entre a diferença da Economia de Energia Garantida e a Economia de Energia Efetiva inadimplido pela Contratada, até que o Projeto seja cumprido e observado o limite da importância segurada.

* + 1. O Seguro Obrigatório referido nesta cláusula é constituído sem prejuízo do cumprimento de todas as obrigações decorrentes do Contrato, não podendo ser cancelado sem a prévia autorização por escrito da Contratante. A Contratada deverá manter o Seguro Obrigatório em vigor e será responsável pelos prêmios e pagamentos de sua constituição, prorrogação ou endosso.

15.1.4 O valor de importância segurada e o prazo do Seguro Obrigatório deverão ser atualizados cada vez que o Contrato for prorrogado ou modificado, conforme o caso.

15.1.5 As Partes concordam desde já que qualquer modificação deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela Seguradora responsável pelo Seguro Obrigatório, sob pena de perda de direito nos termos do art. 769 do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** **RESOLUÇÃO DO CONTRATO**

* 1. As Partes concordam que os seguintes casos são motivos para a rescisão deste Contrato:
		1. O não cumprimento de qualquer uma das obrigações da outra parte, que não seja remediado dentro de 60 (sessenta) dias corridos após a comunicação escrita acerca do descumprimento. Tal notificação deve indicar claramente a suposta violação.

16.1.2. Falência, dissolução ou liquidação de qualquer das Parte ou processos similares.

16.1.3 A suspensão do Contrato por evento de força maior ou caso fortuito por um período de mais de 60 (sessenta) dias de calendário contínuo, ou 90 (noventa) dias de calendário descontinuado no decorrer de um (1) ano de calendário.

* 1. Havendo o descumprimento de obrigação contratual, a parte que der causa a resolução será responsável pelo pagamento de multa equivalente ao valor de [\*] vezes o preço do Contrato.

# CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: NATUREZA DO CONTRATO

* 1. As Partes afirmam expressamente que não há relação de subordinação entre eles e que os trabalhadores que a Contratada ou seus subcontratados ocupam no desenvolvimento do Contrato, não têm vínculo empregatício com a Contratante. Consequentemente, serão a Contratada e/ou seus subcontratados, aqueles obrigados a atender ao pagamento de salários, benefícios, indenizações e outras obrigações que, como empregadores de seus trabalhadores, impõe a eles a legislação trabalhista aplicável na República Federativa do Brasil. A relação entre a Contratante e a Contratada é de natureza contratual e ambos afirmam que não há nenhum tipo de vínculo empregatício entre eles.
	2. Adicionalmente ao previsto subcláusula acima, a Contratada será responsável pela Contratante por quaisquer danos que possam ser causados pela violação das obrigações assumidas em favor do pessoal responsável pelo desenvolvimento deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: CONFIDENCIALIDADE**

18.1 A Contratante compromete-se, durante a duração deste Contrato e até mesmo por um período de 2 (dois) anos após o término ou o prazo de rescisão do Contrato, a manter em base reservada qualquer informação ou documentação que tenha sido fornecida pela Contratada ou que tenha acesso durante a realização deste Contrato. Além disso, a Contratante compromete-se a manter a integridade das informações ou documentações fornecidas pela Contratada ou que teve acesso em relação ao desempenho deste Contrato, e não a modificar ou alterá-la.

18.2 Além disso, a Contratante também se compromete com o seguinte:

a. Utilizar as informações ou documentação exclusivamente para o cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

b. Destruir qualquer perda, remanescente, informação e/ou documentação gerada pelo processo que tenha sido utilizada e/ou não seja mais útil para os propósitos deste Contrato.

c. Não reutilizar, armazenar ou salvaguardar qualquer perda, informação e/ou documentação que tenha sido processada para os propósitos deste Acordo.

d. Limitar estritamente a divulgação das informações ou o manuseio de documentos às pessoas que cooperam no cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato e que devem estar cientes de tais informações ou documentos.

**CLAUSULA DÉCIMA NONA:** **ATRIBUIÇÃO**

19.1. Nenhuma das Partes pode atribuir parcial ou integralmente sua posição contratual ou os direitos decorrentes do Contrato, a menos que haja autorização expressa, prévia e por escrito da outra Parte.

**CLAUSULA VIGÉSIMA: RESOLUÇÃO DE DISPUTAS**

* 1. Negociação. Havendo qualquer dificuldade de interpretação ou execução deste Contrato, ou, ainda, qualquer controvérsia relacionada ou em consequência do descumprimento deste Contrato, as Partes envidarão seus melhores esforços para solucionar a questão de forma amigável. Para tanto, as Partes negociarão de boa-fé, uma solução que seja satisfatória para ambas.
		1. Caso as Partes não alcancem um acordo em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação quanto à existência da controvérsia e necessidade da composição de interesses, que será enviada pela Parte interessada, a controvérsia será levada à apreciação do Poder Judiciário. Caso o objeto da controvérsia ou do conflito tenha que ser resolvido de forma urgente, em razão de potenciais impactos irreversíveis e de difícil reparação às Partes e/ou a terceiros, então o prazo de negociação será de 7 (sete) dias, conforme evidenciado em notificação nesse sentido de uma Parte à outra.
		2. Foro de eleição para Medidas Judiciais. As Partes elegem o Foro da Comarca de [xxxx] como o único competente para conhecer qualquer assunto relacionado a este Contrato, havendo formal e expressa renúncia das Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser. O requerimento de qualquer medida judicial não será considerado uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula como o único método de solução de Disputas entre as Partes.
	2. Intervenção Técnica da Entidade Validadora. Caso a natureza da controvérsia seja exclusivamente técnica e relativa tão somente ao desempenho energético do Projeto (e aspectos relacionados, como, por exemplo, medições, Indicadores e inoperância de Equipamentos), alternativamente à negociação prevista na Cláusula 20.1, as Partes obrigatoriamente submeterão a controvérsia à intervenção técnica da Entidade Validadora antes de submetê-la ao Poder Judiciário, nos termos da Cláusula 11.6.
	3. Os relatórios técnicos, decisões e recomendações da Entidade Validadora permanecerão eficazes e obrigarão as Partes até o trânsito em julgado de sentença judicial, exceto se a Parte interessada obtiver medida judicial em sentido contrário.
	4. Previamente à avaliação de uma controvérsia pela Entidade Validadora, os custos decorrentes de sua intervenção na solução da controvérsia serão rateados em proporções iguais entre as Partes e pagos à Entidade Validadora, da forma por esta eleita. Fica deferido à Entidade Validadora direito de recusar-se a atuar na solução de qualquer controvérsia caso uma ou ambas as Partes deixem de cumprir com o disposto na presente Cláusula.
	5. Quaisquer valores que tenham sido previamente pagos à Entidade Validadora pela Parte vencedora ser-lhe-ão indenizados pela Parte vencida.
	6. Controvérsias relativas aos resultados de uma medição. O Formulário de Resultados de Resolução de Controvérsia emitido pela Entidade Verificadora será documento suficiente para comprovação do Não Atingimento da Economia de Energia Garantida no respectivo Período de Medição, bem como do consequente valor da Compensação por não atingimento da Economia de Energia Garantida devido pela Contratada à Contratante.

**CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA:** **MODIFICAÇÕES NO CONTRATO**

21.1 Este Contrato rescinde qualquer outro acordo entre as Partes em relação ao Projeto e só pode ser modificado por acordo expresso e escrito das Partes.

**CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA:** **NOTIFICAÇÕES**

22.1 Os endereços onde as Partes receberão todos os avisos a serem feitos sob o Contrato são os seguintes:

**Contratante:**

Pessoa de contato: Cobrar:

Endereço: Telefone:

Correio:

**Contratada:**

Pessoa de contato: Cobrar:

Endereço: Telefone:

Correio:

22.2. Será obrigação das Partes atualizar os dados de notificação caso quaisquer alterações sejam apresentadas com 15 (quinze) dias de antecedência para este fim. Caso contrário, as novas informações não serão consideradas para efeitos deste Contrato.

**CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA:** **LEI APLICÁVEL**

* 1. O Contrato é regido e interpretado de acordo com as Lei da República Federativa do Brasil.

**CLÁUSULA ADICIONAL:** **FINANCIAMENTO**

A Contratante poderá solicitar ao Financiador a concessão de crédito, total ou parcialmente, a fim de financiar os serviços da Contratada e/ou dos Equipamentos. Para tanto, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste Contrato, a Contratante deverá submeter ao Financiador um pedido de crédito ao qual incorporará os documentos exigidos pelo referido Financiador.

As Partes assinam este Contrato na cidade de XXXX em duas (2) cópias do mesmo conteúdo e valor no dia dd do mês MMMM.

|  |  |
| --- | --- |
|  **CONTRATANTE:** | **CONTRATADO:** |
| [●] | [●] |

**Testemunhas**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Nome:** |  | **Nome:** |
| **CPF:** |  | **CPF:** |

# LISTA DE ANEXOS

Anexo 1. Proposta Técnica e Econômica do projeto

Anexo 2. Cronograma.

Anexo 3. Validação do projeto.

Anexo 4. Políticas de segurança e operação industrial da Contratante.

Anexo 5. Manual de operação e treinamento.

Anexo 6. Cópia do Seguro Obrigatório adquirido pela Contratada em favor da Contratante.

Anexo 7. Relatório de Economia de Energia Efetiva

1. Consulte a validade do poder/mandato do signatário que representará a Contratante antes de preencher as informações e abonar poderes. [↑](#footnote-ref-2)